



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Civil Pública Cível **0024324-49.2026.5.24.0002**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/02/2026

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: ALEX ALAN COSTA GREGÓRIO

RÉU: SEARA ALIMENTOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACPCiv 0024324-49.2026.5.24.0002

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

RÉU: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe159dd proferida nos autos.

Vistos etc.

2. Cuida-se de ação civil pública movida por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS** em face de **SEARA ALIMENTOS LTDA**, na qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da **tutela** para que seja determinado à reclamada “restabelecer, em caráter imediato, a concessão do benefício correspondente à cesta básica previsto na Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo Vigente para os empregados da planta de Sidrolândia – MS que se encontram, no presente momento, em situação de afastamento provisório do trabalho” (id. [0a3bb1f](#) – fl. 21).

3. Para tanto, o Sindicato afirma que a cláusula 11ª do ACT firmado com a reclamada estabelece o fornecimento da cesta alimentação. Afirma que em janeiro/2026 a empresa suspendeu unilateralmente o fornecimento das cestas básicas aos trabalhadores da planta de Sidrolândia – MS que se encontram temporariamente afastados de suas atividades.

4. É o sucinto relatório.

5. A concessão das medidas postuladas em sede antecipatória demanda a observância daqueles requisitos estampados no artigo 300 do novo CPC.

6. O ACT 2025/2026 (id. 98Fa202 - fls. 119-120), em sua cláusula 12ª, estabelece que:

Durante os 12 (doze) meses da vigência desse ACT a empresa concederá mensalmente, **a cada um dos seus empregados**, uma cesta básica de alimentos com a seguinte composição.

A ata de negociação de id. [cc567e4](#) ainda sinaliza a manutenção da cláusula, que já vem sendo pactuada há muitos anos entre empresa e sindicato.

A norma coletiva não faz distinção em relação aos empregados com contrato suspenso, de modo que o benefício é devido a todos os empregados, **indistintamente**.

As notícias e postagens de id. [e04f0f1](#) e seguintes sinalizam que a empresa descumpriria a norma coletiva em relação a empregados afastados em decorrência de questões de saúde ou acidente de trabalho, em afronta ao dispositivo coletivo.

A ofensa é **agravada** pela característica da norma coletiva que claramente visa assegurar a segurança alimentar do empregado, sua suspensão, pode, inclusive, prejudicar a recuperação da saúde do trabalhador.

Caracterizados, portanto, os elementos essenciais da antecipação da tutela, quais sejam, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

7. Nesse passo, **DEFERE-SE** a pretendida antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à reclamada que restabeleça a concessão do benefício cesta básica previsto na Cláusula Décima Segunda do ACT 2025/2026 para os empregados da planta de Sidrolândia – MS que se encontram em situação de afastamento provisório do trabalho, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 por cada trabalhador atingido, limitada a 30 dias.

8. Intime-se o autor da presente decisão.

9. Expeça-se mandado com urgência intimando-se a reclamada para cumprimento desta decisão.

10. Inclua-se em pauta de audiência inicial.

CAMPO GRANDE/MS, 03 de março de 2026.

NADIA PELISSARI

Juíza do Trabalho Substituta

